São Paulo, 1º de novembro de 2021.

Prezados clientes,

1. O Ministro do Trabalho e da Previdência fez publicar na data de hoje (1º/11/2021) a Portaria nº 620 que trata da proibição de adoção de critérios discriminatórios para o acesso ou a manutenção do emprego.
2. Em particular, a Portaria nº 620 estabelece que é vedado aos empregadores, na contratação ou na manutenção do emprego, exigir comprovantes de vacinação.
3. Neste sentido, a Portaria nº 620 considera como discriminatória a exigência obrigatória de certificados de vacinação nos processos de admissão, vedando também a dispensa com justa causa de trabalhadores que não apresentem os certificados de imunização.
4. Nos termos da Portaria, os empregadores poderão oferecer aos trabalhadores a testagem periódica quanto à contaminação pelo coronavírus e, nestes casos, os empregados serão obrigados à testagem ou à apresentação de cartão de vacinação.
5. A dispensa de trabalhadores pela falta da apresentação de comprovante de vacinação passa a ser entendida como discriminatória e permite, segundo a Portaria nº 620, além da reparação pelo dano moral, que o trabalhador opte i) pela reintegração com o pagamento dos salários integrais desde o afastamento, ou ii) pela percepção em dobro da remuneração do período de afastamento, sempre com correção e juros.
6. A posição adotada pela Portaria nº 620/2021 contraria frontalmente a orientação que vem sendo acolhida até o momento pelo Judiciário Trabalhista, pelo Ministério Público do Trabalho e também pelo Supremo Tribunal Federal. O entendimento presente é no sentido de que a exigência de vacinação contra a Covid-19 é medida de proteção individual e coletiva e que pode ser demandada tanto pelos empregadores privados como pelas entidades públicas.
7. Independentemente desta observação, a Portaria nº 620/2021 entra em vigor na data de hoje e seus efeitos podem ser exigidos desde já. Desta forma, recomendamos que as empresas atentem e cumpram as determinações da referida Portaria, pelo menos enquanto não houver manifestações do judiciário sobre a sua viabilidade.
8. Permanecemos à sua disposição para os esclarecimentos que forem necessários.
9. Atenciosamente,

Fernando Leone Carnavan
Carnavan Leone Sociedade de Advogados

Avenida Marquês de São Vicente 405 Cj. 109 CEP 01139-001 São Paulo SP
www.carnavanleoneadv.com.br
55 11 3384 8124